



## DESPACHO DE JULGAMENTO

### Processo Administrativo Nº 2017-TEC-032093

Ref.: Recurso Interposto na CONCORRÊNCIA 002/2017.

Vistos e etc.

Via petições temporaneamente apresentadas, as licitantes **AMBIENTAL LIMPEZA URBANA E SANEAMENTO LTDA, CONSTRUTORA NATINHO EIRELLI, M.A.V. PRAZERES & CIA LTDA ME, TELESAN CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA** protocolaram recurso frente à decisão da Comissão de Licitação quanto ao julgamento da fase de habilitação do certame citado acima.

Alegam as empresas **RECORRENTES** em apertada síntese:

a) CONSTRUTORA NATINHO EIRELLI: Discorda do julgamento da Comissão de Licitação quanto INABILITAÇÃO Técnico Operacional (item 12.2 do Edital), tendo em vista que cumpre os requisitos do Edital;

b) M.A.V DOS PRAZERES & CIA LTDA ME: Discorda do julgamento da Comissão de Licitação quanto INABILITAÇÃO Técnico Operacional, pois alega que juntou todos os documentos de que o Atestado fora emitido por pessoa Jurídica e não pessoa Física como alega a CPL, também afirma que cumpre o requisito imposto no item 12.2 do Edital.

c) TELESAN - CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA: Discorda do julgamento da Comissão de Licitação quanto INABILITAÇÃO Econômico-financeira, pois alega que juntou ao processo as folhas de abertura e encerramento do balanço patrimonial, além de ter anexado ao processo cópias originais do referido balanço patrimonial que comprovam a boa situação financeira da empresa para fazer frente a execução contratual.

c) AMBIENTAL LIMPEZA URBANA E SANEAMENTO LTDA: Afirma que a Comissão de Licitações do SEMASA agiu de maneira que não observou corretamente a qualificação Econômico-financeira as empresas AVS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA; CONSTRUTORA NATINHO EIRELLI; EMPREITEIRA DE MAO DE OBRA AGUA CLARA LTDA; ESAC EMPRESA DE SANEAMENTO AMBIENTAL E CONCESSÕES LTDA; ITAJUI ENGENHARIA DE OBRAS LTDA; LMR ENGENHARIA LTDA; MEGASAN HIDRAULICA LTDA; SANEPRO ENGENHARIA LTDA. EPP; SELLETA SERVIÇOS LTDA; TEC PRESS REPRESENTAÇÕES TÉCNICAS LTDA. Alega que a empresa AVS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA também não reconheceu firma no MODELO ( E ) do Edital devendo ser inabilitada. Em relação a empresa SANEPRO ENGENHARIA LTDA. EPP, indica o recorrente que não cumpriu o requisito do item 12.2 do Edital, tendo em vista que juntou “*um único atestado de supervisão, fiscalização, vistoria, projeto, inspeção e locação*”, devendo também neste quesito ser inabilitada.

Os recursos foram contra-arrazoados pela empresa **AMBIENTAL LIMPEZA URBANA E SANEAMENTO LTDA**, que concorda resumidamente alega que o “*o recurso interposto pela licitante M.A.V. não deve ser acolhido, mantendo-se o entendimento desta Comissão de Licitação, que classificou a mesma como inabilitada para participação do processo licitatório em questão*”. Em relação a empresa CONSTRUTORA NATINHO EIRELLI “*a Comissão de Licitação, diligenciou junto à Diretoria de Saneamento do SEMASA, onde ao analisar o contrato 013/2016 verificou que não fora atingida a quantidade mínima exigida no instrumento convocatório, ainda que somando todos os serviços afins e*





*correlatos em saneamento prestados anteriormente pela Recorrente”, assim deve permanecer inabilitada. Em relação a empresa TELESAN CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA, conclui que também deve permanecer inabilitada, visto que descumpriu o regramento do ato convocatório, pois “é de fácil e clara verificação nas páginas do Balanço Patrimonial que acompanharam o recurso da Impugnada, que estas não estão devidamente carimbadas pela Junta Comercial ou cartório competente, em completo desatendimento às obrigações previstas no Edital (item 13.1 do Edital)”*

Após regular processamento do recurso, recebido este, com efeito suspensivo, de acordo com os trâmites previstos na lei 8.666/93, foi pronunciado pela Comissão de Licitação.

Assim decidiu a comissão em síntese:

*“[...], POR FIM, conhecendo e julgando a COMISSÃO DE LICITAÇÃO resolve pelo ACOLHIMENTO PARCIAL DOS RECURSOS INTERPOSTOS, mantendo HABILITADAS as empresas: 1) AMBIENTAL LIMPEZA URBANA E SANEAMENTO LTDA; 2) AVS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA; 3) CONSTRUTORA NATINHO EIRELLI; 4) EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA ÁGUA CLARA LTDA; 5) ESAC EMPRESA DE SANEAMENTO AMBIENTAL E CONCESSÕES LTDA; 6) ITAJUÍ ENGENHARIA DE OBRAS LTDA; 7) LMR ENGENHARIA LTDA; 8) SELLETA SERVIÇOS LTDA; 9) MEGASAN HIDRAULICA LTDA, SANepro ENGENHARIA LTDA EPP; 10) SANECON SANEAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA; 11) TELESAN CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA e 12) TRIX ENGENHARIA CIVIL LTDA. Restaram ao final INABILITADAS as empresas 1) M.A.V. PRAZERES & CIA LTDA ME e 2) TEC PRESS REPRESENTAÇÕES TÉCNICAS LTDA. para a fase seguinte da licitação Concorrência 002/2017, nos termos dos argumentos desta Ata”.*

Então, após análise de todas as peças processuais que interessam à espécie, o que nos motiva a manter a decisão da Comissão de Licitação.

De sorte que, adotando as razões apresentadas como se minhas próprias fossem e as considerando integradas a este, julgo **IMPROVIDO PARCIALMENTE** no particular que me pertine, os recursos em apreço, mantendo o resultado da fase de habilitação após o julgamento dos recursos, conforme indicado pela Comissão de Licitação, corroborando com a data de abertura dos envelopes de propostas de preços.

Dê-se ciência do ora decidido.

Itajaí, 22 de setembro de 2017.

**Marcelo Almir Sodré de Souza**  
Diretor Geral

